



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PROCESSO Nº 525/2017, SEMED

ASSUNTO: CESSÃO DE CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO PROINFANCIA PEDREIRINHA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CEDENTE: ESCÓCIO E BASTOS LTDA. EPP. **CNPJ:** 14.663.504/0001-04

CESSIONÁRIA: LEAL CAMPOS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME **CNPJ:** 04.062.609/0001-46.

A SEMED

Tratam os autos de solicitação de providencias em relação a cessão do contrato administrativo de nº 095/2013-SEMED para a construção do proinfância , onde as empresas interessadas, CEDENTE ESCÓCIO E BASTOS LTDA. EPP e CESSIONÁRIA LEAL CAMPOS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, firmaram contrato de cessão de direitos e obrigações.

- ✓ Informamos que em consulta ao procedimento licitatório verificamos que o edital e o contrato permitem a referida cessão, conforme cláusula décima primeira, § 3º, do edital, constante as fls 397, e cláusula oitava do contrato de nº 095/2013-SEMED;
- ✓ A empresa Cedente ESCÓCIO E BASTOS LTDA. EPP foi a única habilitada, não havendo segundo colocado, pois, as demais empresas foram descredenciadas por falta de documento de habilitação, conforme ATA de cessão pública, fls. 518 do processo CP.2013.001.PMA.SEMED;
- ✓ Consta no processo de nº 525/2017-SEMED: justificativa devidamente fundamentada; laudo fotográfico; pedido de rescisão de contrato pela empresa Cedente ESCÓCIO E BASTOS LTDA. EPP;
- ✓ A possibilidade legal esta consubstanciado no parecer de nº 1376/2017-AJUR/SEMED e parecer da Procuradoria Geral do Município de nº 525/2017-SEMED/PMA, constantes ao processo de nº 525/2017-SEMED;
- ✓ Caso haja a cessão ressalta-se, que a responsabilidade da interessada permanece, não sendo transferida com a referida cessão, cabendo a mesma ainda a responsabilidade sobre os atos praticados pela empresa sub-contratada e seus funcionários.



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

Ademais, o aparato legal e formal deixa claro que a possibilidade de cessão do contrato fica a critério do Ordenador de Despesa, sendo um ato exclusivo administrativo para apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, não sendo gerada uma nova despesa ou majoração ao valor do contrato original.

Diante do exposto, não cabe a esta controladoria a manifestar-se sobre o referido assunto, uma vez que se trata de ato exclusivo do Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa a referida autorização.

Desta forma, ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Atenciosamente,

Ananindeua-Pa, 02 de agosto de 2017.